



**MENSAGEM N.º 34/2025**

**Manaus, 31 de março de 2025.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei Estadual n.º 5.422, de 17 de março de 2021, que ‘DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas’ e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei, submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, tem por finalidade a prorrogação da dispensa de exigência da licença ambiental para atividades agropecuária de potencial poluidor/degradador reduzido no Amazonas.

A Lei n.º 5.422/21 foi concebida em meio a pior pandemia da história da humanidade, com o intuito de garantir os incentivos à produção rural no estado. Inicialmente, a validade seria até 30 de junho de 2021. Contudo, com a continuidade da situação de emergência, houve duas prorrogações ainda na validade da Lei. Desde o primeiro momento verificou-se a preocupação do Governo do Estado do Amazonas em resguardar a situação dos Agricultores Familiares.

No período de vigência da supracitada Lei, observou-se um aumento do acesso ao Crédito Rural, principalmente pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM. Segundo os dados do IDAM, órgão oficial do estado de assistência técnica, houve crescimento, logo no primeiro ano de aplicação, cerca

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



de 220% do valor contratado de projetos em 2020. O aumento observado, considerando o último ano completo de vigência da Lei, foi ainda mais expressivo, com mais de 350% do valor comparado ao primeiro ano.

Com o fim da Pandemia de COVID, em 2023, decretado pela Organização Mundial da saúde – OMS, a expectativa para o setor foi de crescimento das atividades e do setor primário como um todo. Entretanto, no decorrer do ano de 2023, o Estado do Amazonas foi acometido pela maior estiagem já registrada em sua história. Desse modo, quando o Agricultor Familiar e o Produtor Rural, de comunidades rurais e indígenas, estavam se organizando para dar início a uma recuperação econômica plena de sua produção, ocorreu ao logo do ano uma estiagem severa, com baixos níveis de pluviosidade e altas temperaturas, ocasionado novamente grandes prejuízos ao setor primário amazonense.

Em 2023 o impacto da estiagem até então, tinha sido o maior registrado em todas as calhas dos rios. Segundo dados do Painel do Clima, Boletim de 18 de dezembro de 2023, mais de 150 mil famílias foram afetadas, totalizando um número estimado de 599 mil pessoas, fazendo com que todos os 62 municípios decretassem estado de emergência devido a essa crise climática. Além da estiagem com seus impactos diretos na logística do setor, as queimadas contribuíram para ampliar o impacto naquele ano. Segundo dados do Painel Interativo de Queimadas, no ano de 2023 foram registrados 19.604 focos de queimadas no Amazonas.

Após solicitação formal da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA, de uma nova prorrogação, desta feita em função dos impactos da estiagem, após análise da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, o Governo do Estado, encaminhou nova Mensagem à Assembleia para que fosse apreciada uma nova prorrogação até 31 de março de 2025, com fundamento nos grandes impactos causados pela estiagem severa no estado do Amazonas. Assim, em 07 de março de 2024, foi publicada a Lei Estadual n.º 6.782/24.

Apesar de todo o esforço do Governo do Estado do Amazonas, no ano de 2024, foi registrada novamente uma seca severa, ainda maior que a do ano de 2023.

Desta feita, destacamos o conceito de “*Justiça Climática*”, pelo qual se reconhece que pessoas submetidas a diferentes formas de desigualdades (econômica, social, de gênero, de raça e etnia) são ainda mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. Apesar de terem menor participação nas emissões de CO<sub>2</sub>, as populações de baixa renda são as mais afetadas pelas consequências negativas



das alterações do clima e com menor acesso às alternativas de adaptação. Essa é a realidade de nossos ribeirinhos, pescadores, extrativistas e produtores, que tem como base uma agricultura de baixo carbono e são extremamente afetados por eventos climáticos extremos.

Portanto, considerando a sucessão de eventos climáticos extremos sofridos pelo Estado do Amazonas, com o consequente impacto ocasionado aos agricultores familiares e produtores rurais, com vistas a amenizar os efeitos dos prejuízos causados por duas estiagens severas (2023 e 2024) e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Lima".

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

257/2025

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Estadual n.º 5.422, de 17 de março de 2021, que **“DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas”** e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**

**ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** A Ementa da Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 98, de 23 de setembro de 2022, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, em decorrência das perdas ocasionadas pela severa estiagem, no período de 2023 e 2024, no Estado do Amazonas.”**

**Art. 2.º** O artigo 1.º da Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

I – alteração do *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º Em decorrência dos prejuízos provocados pela pandemia da COVID-19 e pela excepcional estiagem que afetou o Estado do Amazonas no período de 2023 e 2024, as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, e classificadas pela Portaria IPAAM n.º 98, de 23 de setembro de 2022, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, poderão, excepcionalmente, apresentar apenas a inscrição ou recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o exercício da referida atividade, bem como para a obtenção de financiamentos.”**

**Art. 3.º** O artigo 4.º da Lei n.º 5.422, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2027, ou até o restabelecimento total da economia do meio rural, ocasionada pela severa estiagem, no período de 2023 e 2024, no Estado do Amazonas.”**

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.012553  
Data 31/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.012553**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 31/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.012553  
Data 31/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.012553**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 01/04/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA